

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 17.430.851/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Leonardo Luiz de Freitas;

E

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, CNPJ n. 34.274.233/0001-02, neste ato representado por sua Gerente Executiva de Gestão de Pessoas, Sra. Jane Helena Flores Pinheiro;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 30 de dezembro de 2017 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria Profissional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo (inclusive pesquisas de Minérios), com abrangência territorial em **Montes Claros/MG**.

### GRATIFICAÇÕES ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DA PLR 2017

A Companhia pagará a título de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) referente ao exercício de 2017 o valor correspondente à *metade da remuneração do empregado acrescido de metade do menor valor pago da PLR no exercício anterior*, com base no Acordo Coletivo de Trabalho de Metodologia para Definição e Pagamento de PLR e orientações fixadas pela Controladora do Sistema Petrobras.

**Parágrafo 1º** - Para efeito de pagamento da PLR 2017 será considerado, na data base de 31/12/2017, o nível do empregado ou de função vigente nesta data, bem como sua remuneração, entendida aqui como: (i) a soma da Remuneração Mínima por Nível e Regime (RMNR) com o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) ou (ii) Função Gratificada, o que for maior.

**Parágrafo 2º** - O valor da PLR 2017 será pago aos empregados que estiveram em efetivo exercício durante todo o ano de 2017 e de forma proporcional aos meses trabalhados para os empregados que foram admitidos e/ou desligados da Companhia durante o referido ano, não se incorporando aos salários.

**Parágrafo 3º** - Não serão considerados como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes à licença sem vencimentos durante o ano de 2017, exceto nos casos previstos no parágrafo 2º do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e nos limites da Lei.

**Parágrafo 4º** - Não farão jus ao pagamento da PLR 2017 os empregados requisitados ou cedidos para órgãos externos ao Sistema Petrobras durante o ano de 2017.

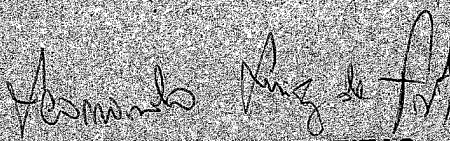
**Parágrafo 5º** - Não farão jus ao pagamento da PLR 2017 os empregados dispensados por justa causa durante o ano de 2017.

#### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO**

Os valores de que trata a cláusula 1ª serão pagos de uma só vez, a partir de 21 de maio de 2018, condicionado à assinatura do presente instrumento, ressaltando que, para efetivação do pagamento há necessidade de um prazo de 7 (sete) dias úteis após assinatura e observância do cronograma operacional da folha de pagamento da Companhia.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Acordo, para que produza os seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2018.



**LEONARDO LUIZ DE FREITAS**  
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINÉRIOS E  
DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**



**JANE HELENA FLORES PINHEIRO**  
Gerente Executiva de Gestão de Pessoas  
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.